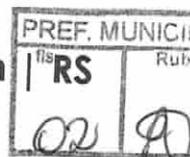




Município de Frederico Westphalen
Poder Executivo Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇO DE PLANO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 8 (OITO) MEGABYTES A SER DISPONIBILIZADO PARA USO DO CORPO DE BOMBEIROS DE FREDERICO WESTPHALEN.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Presidente Kennedy nº 897, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.089.278/0001-63, neste ato representado por seu representante Sra. **SONIA MARA CENEDESE BASTIAN**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob n.º 975.627.260-00, portadora da cédula de identidade civil nº 5063830086, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Dispensa de Licitação nº 19/2015, Processo nº 92/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecer serviço de plano de internet com velocidade de 8 (oito) megabytes a ser disponibilizado para uso do Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os equipamentos necessários a disponibilização do serviço em até 5 (cinco) dias após a solicitação da CONTRATANTE.

3.2. O serviço disponibilizado será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação dos itens, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3. A vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos moldes do artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) mensais** pelo serviço. A contratante pagará à contratada o total de **R\$ 1.198,80 (um mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, referente aos 12 (doze) meses.

4.2. Os pagamentos serão realizados em **até 15 (quinze) dias** após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

(Handwritten signatures)



Município de Frederico Westphalen Poder Executivo Municipal



- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao produto e serviços.
- 4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2006 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame e de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;



Município de Frederico Westphalen
Poder Executivo Municipal



II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;
- 5) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos, embalagens e transporte correspondentes a disponibilização dos serviços.
- 6) É responsabilidade da contratada efetuar o reparo dos equipamentos em virtude de mal funcionamento ou quaisquer defeitos apresentados.
- 6) A contratada deverá substituir ou reparar o equipamento defeituoso em até 2 (dois) dias após ser informada do defeito apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;



Município de Frederico Westphalen
Poder Executivo Municipal



- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I- Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II- Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do Sr. Paulo Ricardo Rasia do Corpo de Bombeiros ou pessoa devidamente designada para esta função. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade do produto/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$ 959,04 (novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 16 de abril de 2015.


ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


SONIA MARA CENEDESE BASTIAN
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: 

CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan: 

CPF: 006.786.520-82